



PARECER TÉCNICO

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Atividade: Matadouro de bovinos

Porte: Pequeno

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 445

Município: Conselheiro Pena / MG

Referência: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 710/2003

Infrações: Gravíssima

O Matadouro Municipal de Conselheiro Pena encontra-se instalado e em operação no referido município desde 22-11-1943. São abatidos, em média, 5 bovinos por dia, sendo que às sextas-feiras, são abatidos 8 animais. O quadro funcional é composto por 4 funcionários da Prefeitura.

Em vistoria realizada em 18-9-2003, em atendimento ao Juiz de Direito da Comarca de Conselheiro Pena, verificou-se que o empreendimento operava em desacordo com a Legislação Ambiental, uma vez que não possuía Licença de Operação – LO e ainda lançava os efluentes líquidos oriundos das linhas verde e vermelha diretamente no Rio Doce. Diante do constatado, foi lavrado, em 7-10-2003, o Auto de Infração nº 710/2003, por *operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação emitida pelas Câmaras especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, tendo sido constatada a existência de poluição ambiental.*

Tempestivamente, a empresa apresentou defesa elegendo suintamente que o empreendimento é classificado como pequeno porte, pois o abate diário se restringe a 4 animais e que propõe um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, sendo que a FEAM ainda não havia se pronunciado a respeito do mesmo. Alega ainda que não foi comprovado o fato de que o empreendimento causa qualquer poluição ou degradação ambiental efetiva e que não se licenciou até o presente momento uma vez que as leis que regem esse processo não são suficientemente claras para um empreendimento tão pequeno. Finalmente, afirma que a FEAM deve formar parcerias com os municípios ao invés de simplesmente autuá-los.

Entretanto, as alegações apresentadas são infundadas do ponto de vista técnico uma vez que: a) DN COPAM 01/90 não dispensa os empreendimentos de pequeno porte do licenciamento ambiental, além disso, a empresa abate um número de animais superior ao declarado em sua defesa, conforme constatado na vistoria; quanto ao Termo de Ajustamento de Conduta, apesar deste ter sido citado, não foi apresentada nenhuma cópia registrada ou documento equivalente; quanto à existência de degradação ambiental, vale ressaltar que de acordo com os dados obtidos pela CETESB (1979), os efluentes líquidos de matadouros e frigoríficos apresentam as seguintes faixas de concentrações: DBO de 800 a 32.000 mg/L e sólidos sedimentáveis 10 mg/l. a 15 g/L. Tais valores, muito superiores aos limites estabelecidos na Deliberação Normativa 010/81, contribuem, certamente, para aumento da poluição ou degradação ambiental do rio Doce e, finalmente, quanto a falta de clareza no processo de licenciamento, se assim entendido pela Prefeitura, caberia a esta procurar antecipadamente a FEAM, para os devidos esclarecimentos, mesmo porque o primeiro Decreto regulamentador da Lei 7.772, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Estado de Minas Gerais, data de março/1981.

Desta forma, visto que não foram apresentados argumentos de ordem técnica que descharacterizassem a Infração, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Alimentícia - DIALE		Divisão de Atividades Industriais e Minerárias - DIIM
Autora: Venecia da Carvalho		
Técnico FUNDEP	Gerente: Consuelo Ribeiro da Oliveira	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquatti
Murilo G. L. Freitas - delegário		
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
<i>Carvalho</i>	<i>Consuelo R. Oliveira</i>	<i>Consuelo R. Oliveira</i>
Data: 21/11/2004	Data: 21/11/2004	Data: 21/11/2004

Consuelo Ribeiro da Oliveira
Divisão de Indústria Alimentícia